MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N°. 1294 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação do novo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal 1.062 de 08 de março de 2007 e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado com caráter deliberativo, fiscalizador, propositivo e consultivo com a finalidade de elaborar diretrizes e acompanhar a implementação das Políticas Públicas e Programas sob a ótica de Gênero em todas as esferas da Administração do Município de Paulo Afonso, cooperando com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais para garantir a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, com melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra elas e assegurar-lhes plena participação e igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política, jurídica e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – Receber e analisar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra as mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providencias cabíveis;

II – Incentivar a criação de serviços de apoio a mulher, tais como casas-abrigo, creches, Centro de Referência e assemelhados, fortalecendo a Rede de Atenção à Mulher;

III – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

IV – Estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e sua relação com a comunidade;

V – Apresentar propostas para o planejamento plurianual do Governo Municipal, de estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QPDWYBISK0HZCKBXDZL74A
Esta edição encontra-se no site: www.pauloafonso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

recursos no Orçamento Anual do Município para subsidiar ações governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDM

Art. 3° - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de: plenária, presidência, secretaria, câmaras especializadas e dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e serão definidas suas respectivas atribuições no Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho.

Art. 4° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 14 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, obedecendo a paridade, assim distribuídos:

a) representantes do Poder Público Municipal:

I – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
II – um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
III – um representante da Secretaria de Saúde
IV – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
V – um representante da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
VI - um representante da Secretaria de Turismo
VII - um representante da Secretaria de Serviços Públicos

b) representantes da Sociedade Civil Organizada:

I – um representante de Organização da Categoria das Trabalhadoras Rurais;
II – um representante de Organização dos Povos e Comunidades Tradicionais;
III – dois representantes de Organização de Mulheres (de preferência Instituição Feminista, de Gênero e/ou da Diversidade Sexual);
IV – dois representantes de Organizações sindicais; e
V – um representante de Organização eclesial

Art. 5° - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

§ Único - A Presidência será escolhida mediante votação feita pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 6° - A escolha dos integrantes contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, de fóruns regionais de Mulheres, de fórum de mulheres negras, de instituições de classes, de sindicatos, representantes de redes Feministas, de órgãos públicos na esfera municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QPDWYBISK0HZCKBXDZL74A
Esta edição encontra-se no site: www.pauloafonso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM)

Art. 7° - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Paulo Afonso.

Art. 8° - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e este Conselho ficará responsável pelo monitoramento, deliberação e plano de aplicação dos recursos do Conselho, respeitando os critérios de Lei de Responsabilidade Fiscal e toda legislação vigente a que se aplique.

Art. 9° - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser destinados a financiar ações voltadas para a promoção dos direitos da Mulher e atividades do CMDM, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Colegiado.

Art 10 - São atribuições do CMDM em relação ao Fundo:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II - apoio e promoção de campanhas e eventos educacionais, culturais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III – realizar campanhas destinadas a combater a violência contra a mulher;

IV – elaborar o plano de aplicação de recursos do Fundo o qual será submetido à apreciação do Executivo Municipal;

V – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do respectivo Fundo;

VI – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;

VII – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX – fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tal auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QPDWYBISK0HZCKBXDZL74A
Esta edição encontra-se no site: www.pauloafonso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

X – publicar ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CMDM referentes ao Fundo;

XI – apoiar outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 11 - Constituem receitas do FMDM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou parcerias com organismos públicos e privados;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam o efetivo funcionamento do CMDM.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 1.062 de 08 de março de 2007 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2014.

ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QPDWYBISK0HZCKBXDZL74A

Esta edição encontra-se no site: www.pauloafonso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL